

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001511/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032715/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010214/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 11.111.111/0001-00
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON FABIO SBABO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições e
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º
30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordan
categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e
Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base (01.05.2017) e aos que vierem a ser admitidos
presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado um salário de ingresso de R\$1.300,00
(reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro e rev

Os salários de ingresso não serão considerados salários profissionais ou substitutivos de tampouco, poderão ser utilizados como referência para quaisquer outros direitos trabalhistas, insalubridade, suas características e condições de estipulação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC concederá a todos os seu admitidos até 01 de maio de 2017, uma variação salarial, para efeito da presente revisão do Acordo de Trabalho correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários no resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2017 terão seu salário critério da tabela de proporcionalidade abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão ao acordo (01 de maio de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Perce
Maio/2016	4,00%	Novembro/2016	1,98
Junho/2016	3,66%	Dezembro/2016	1,65
Julho/2016	3,32%	Janeiro/2017	1,32
Agosto/2016	2,99%	Fevereiro/2017	0,99
Setembro/2016	2,65%	Março/2017	0,66
Outubro/2016	2,31%	Abril/2017	0,33

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAG/ CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra, poderá o salário do empregado em novo emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, desde que observado o critério de função. Da mesma forma, não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo coletivo, se existentes, deverão ser com a folha de pagamento correspondente ao mês de fechamento do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO PERÍODO REVISANDO

Os aumentos espontâneos ou concedidos a partir de 01 de maio de 2016 e na vigência do presente Acordo Coletivo poderão ser utilizados como antecipações e para futuras compensações.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

A CIC, mediante autorização escrita dos empregados, poderá lançar em folha de pagamento expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento de alimentação, medicamentos, convênio médico, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmio que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados em nome dos empregados, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito, ao empregador com prazo mínimo de 30 dias. Ocorrendo esta hipótese, a revogação terá efeito para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos pelos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A CIC compromete-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados na forma da legislação aplicável à espécie, até o mês de janeiro. O pagamento, nesta hipótese, será realizado juntamente com o pagamento das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de caixa, será garantido um adicional de valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário contratual.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

O empregado que atingir 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a CIC, passará, a partir de então, a receber o adicional de tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário.

É estabelecido o limite máximo de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para o adicional ora mencionado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PELA EMPREGADORA

Na hipótese da CIC vir a fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, o transporte a seus empregados e suas dependências, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos percursos será considerado de disponibilidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido auxílio creche às funcionárias, após o retorno da licença gestante, que tiverem filhos com idade no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do SALÁRIO DE INGRESSO por filho (terceira).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS GERAIS DE TRABALHO, PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 18 (dezoito) meses anteriores a impler

serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha com a CIC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos.

Para a concessão da garantia de emprego acima prevista, o Empregado deverá comprovar a de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão p caso a CIC, à vista dos documentos fornecidos pelo Empregado, verifique a existência necessário à concessão da aposentadoria.

O início do período de garantia de que trata esta cláusula deverá ser comunicado previam forma de correspondência assinada pelo Empregado, assistido pelo Sindicato Profissional, e teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da CIC.

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do Empregado espontaneamente na data prevista para tal e mencionada na correspondência ou não aposentadoria.

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de o restando a garantia prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da CIC, dispen pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTI COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitado ainda, o número de horas de trabalho poderá a CIC ultrapassar, independentemente da licença prevista no artigo 60 da Cons Trabalho e, em qualquer atividade, desde que inexistente impedimento médico, a jornada norm permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, i sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso seman dia, independentemente de feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Respeitando os limites semanais e diários previstos em lei, poderá, também, a CIC efetuar a c imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados, mediante o trabalho em outro dia, o segunda a sexta-feira) conforme ajuste a ser realizado oportunamente entre a CIC e se compensação não será considerada como horas extras.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de Plantões, deverá ser observada uma escal: revezamento entre os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA BANCO DE HORAS.

Ratificada a compensação de horário semanal prevista na cláusula 16ª (décima sexta), a compensação extraordinária da jornada de trabalho (sistema de débito e crédito de horas de da legislação vigente, observada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e assegurado remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

1- A vigência do banco de horas, independentemente da vigência da presente convenção coleti até o último dia do mês de fevereiro. O empregado fará jus ao pagamento das horas compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a art. 6º, da Lei nº 9.601/98. As horas pagas pelo empregador e não trabalhadas neste período sem reflexo.

2- A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário me

3- Na hipótese da CIC optar pela implantação da compensação extraordinária aqui prevista d antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Sindicato Profissional.

4- A CIC enviará para o Sindicato Profissional, a cada 6 (seis) meses, uma relação, por emp compensação.

5- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integrat extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compens o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da

6- No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontad não trabalhados e eventualmente pagos pelo empregador.

7- No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da CIC serão descontados de trabalhados e eventualmente pagos pelo empregador.

8- Em qualquer hipótese, a compensação somente poderá ser feita no máximo durante 02 (c segunda a sexta-feira, ou aos sábados, sempre assegurando um sábado livre por mês, de p pagamento mensal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

9- A CIC comunicará aos seus empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oit de compensação, tanto a dispensa como a convocação para o trabalho, exceção feita as pr CLT. Sempre que possível, a dispensa do empregado para efeitos de compensação se fará de as partes.

10- Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos deverá implementar o controle do registro de horário de seus empregados de forma r eletrônica.

11- A hora suplementar não compensada constará na folha de pagamento do mês onde ocorri de compensação.

12- A prestação de horas suplementares para efeitos da compensação extraordinária da jor prevista somente será exigida do empregado estudante quando não conflitar com o seu horári

13- O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante com Profissional e aos empregados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14- A compensação extraordinária aqui prevista poderá ser adotada em toda a empregado setores ou em determinadas atividades, de conformidade com a conveniência da CIC.

15- A compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista não implicará em preju relativos a décimo terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

16- As horas de trabalho em domingos e feriados serão creditadas em dobro no banco de hora

17- As horas de trabalho realizadas aos sábados serão creditadas com acréscimo de 50%.

18 – O empregado deverá solicitar autorização da CIC para dispensa ou realização de trabalh ou crédito de horas de trabalho) com antecedência. As horas de dispensa não autorizadas : folha de pagamento e as horas trabalhadas não serão creditadas no banco de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADÕES - DESCONTO

Poderão os empregados, em comum acordo entre as partes, optarem pelo desconto do (s) d que antecederem ou sucederem aos feriados. A decisão será tomada por maioria simp mediante acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO PONTO - TOLERÂNCIA

Não será considerado trabalho extra os registros feitos 10 (dez) minutos antes e após os li jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS - NÃO CONTAGEM DE TEMPO A DISF

Não será considerado como tempo extra à disposição da empregadora, o tempo despendido p participarem internamente de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou for

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

É assegurado aos trabalhadores, após 12 meses de trabalho, o gozo de férias, na forma estabelecida e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os inícios das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou nos dias que a

É facultado ao empregador, conforme os seus interesses e necessidade, fracionar as férias em um mínimo, 10 (dez) dias, desde que haja a comunicação prévia ao empregado, com antecedência mediante "aviso de férias".

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO - DESOBRIGAÇÃO DE INDICAR MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas do trabalho coordenador responsável pela execução do PCMSO, uma vez assistida por regional competente em segurança e saúde do trabalho.

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que o exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de contratação do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8 da Secretaria de Segurança e Saúde no T DOU de 08 de maio de 1996.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC reconhece 1 (um) Representante (um) suplente, de seus empregados, eleitos por estes em eleição convocada pelo SINDI durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC, fica autorizada, desde que não haja oposição individual por parte dos empregados, dentro do prazo de validade e, desde que não haja oposição individual por parte dos empregados, dentro do prazo de validade, a descontar em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, a título de Custeios das Atividades Sindicais, em f

conforme abaixo:

- 0,50% (cinquenta centésimos de percentual) do salário-base no mês do fechamento dest Trabalho;

- 0,50% (cinquenta centésimos de percentual) do salário-base do mês subsequente ao fech Coletivo de Trabalho.

Os descontos referidos nesta cláusula serão recolhidos em favor do SINDISINDI na rede ba SINDISINDI, até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto; esgotado esse prazo, será o r de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atu período.

A CIC fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anter dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, para base de ca Atividades Sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BASE LEGAL

O presente Acordo Coletivo é celebrado com fundamento no quanto estabelecido nos Arts Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NÃO ULTRATIVIDADE

O presente acordo coletivo de trabalho decorreu de exaustivas negociações e de concessõe qual convencionam expressamente as partes que as condições ajustadas terão validade e prazo previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e não terão caráter e/ou eficácia d incorporando aos contratos individuais de trabalho para qualquer efeito ou finalidade.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

NELSON FABIO SBABO

PRESIDENTE
CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do T na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.